

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFS**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS  
HUMANOS**

**ANA MARIA D'ÁVILA LOPES**

**KARYNA BATISTA SPOSATO**

**VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direito internacional dos direitos humanos[Recurso eletrônico on-line] organização  
CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Vladimir Oliveira da Silveira, Ana Maria D'Ávila Lopes, Karyna Batista  
Sposato – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-043-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de  
desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito internacional. 3.  
Direitos humanos. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

---



# XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

## DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

---

### **Apresentação**

A obra Direito Internacional dos Direitos Humanos é fruto do intenso debate ocorrido no Grupo de Trabalho (GT) de Direito Internacional dos Direitos Humanos realizado no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI em Aracajú, entre os dias 03 e 06 de junho de 2015, o qual focou suas atenções na temática "Direito, Constituição e Cidadania: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio". Este tema norteou as análises e os debates realizados no Grupo de Trabalho, cujos artigos, unindo qualidade e pluralidade, são agora publicados para permitir a maior divulgação, difusão e desenvolvimento dos estudos contemporâneos dessa disciplina jurídica. Por uma questão didática, estes artigos foram divididos em eixos temáticos:

O primeiro trabalho o Direito Internacional do Meio Ambiente, compreendendo os seguintes artigos: Liziane Paixão Silva Oliveira e Luiz Ricardo Santana de Araújo Júnior tratam dos aspectos da proteção ambiental no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982. Já Alessandra Gato Rodrigues analisa o Caso Belo Monte e mundialização da justiça e suas práticas para a consolidação de um sistema de justiça em âmbito doméstico e internacional dos direitos humanos.

O segundo eixo trabalha da Universalidade dos Direitos Humanos no qual Gilmar Antonio Bedin e Juliana Bedin Grandó com prioridade investigam a universalidade dos direitos humanos e o seu percurso no século XX. Monique Fernandes Santos Matos trabalha a jurisprudência da Corte EDH em relação aos direitos sociais buscando verificar se tal corte internacional contribui para a expansão harmônica destes direitos no cenário europeu, identificando ainda os principais instrumentos interpretativos e linhas de argumentação. Por sua vez Tatiana de Almeida Freitas Rodrigues Cardoso e Bruno Marques Teixeira respondem se os direitos humanos seriam valores mínimos a serem trabalhados por toda a sociedade internacional ou se eles permitem as peculiaridades de uma cultura.

A terceira linha apresenta o controle de Convencionalidade e a Jurisdição Internacional iniciando-se com os artigos de Alessandro Rahbani Aragão Feijó que analisa a relação entre o Brasil, os tratados internacionais de direitos humanos e o controle de convencionalidade, e a influência recíproca entre a hierarquia desses tratados, o modo de operacionalização desse controle e os efeitos produzidos por ele. O artigo de Eliana Maria De Souza Franco Teixeira e Luna Maria Araujo Freitas apresenta uma proposta analítica do instituto internacional de

controle de convencionalidade, a partir da ideia de que o mesmo seria potencial ferramenta de aplicação prática do discurso jus cogens perante as jurisdições internacional e nacional.

O quarto grande eixo traz para debate os Direitos Humanos e identidade. Kátia Ribeiro de Oliveira e Juventino de Castro Aguado procuraram a fluidez moderna da cultura, da economia no sentido da interdependência dos povos. Flademir Jeronimo Belinati Martins investiga os reflexos do Sistema Internacional de Proteção de Direitos Humanos na Reaquisição da Nacionalidade pelo Brasileiro Nato que a perdeu. Guilherme Vinseiro Martins e Joao Lucas Cavalcanti Lembi sistematizam as garantias processuais dos migrantes no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, abordando os limites das prerrogativas estatais em confronto com os direitos daqueles que se encontram em seu território ilegalmente. Ainda nessa temática Patricia Fernandes Bega e Yasa Rochelle Santos de Araujo fazem um reflexão e demonstram os desafios das políticas públicas de apoio aos refugiados no Brasil. Mercia Cardoso de Souza e Martonio Mont'Alverne Barreto Lima demonstram o flagelo humano, que é o tráfico de pessoas para exploração sexual por meio do caso Rantsev Versus Chipre e Rússia. Ynes da Silva Félix e Karine Luize Loro refletem acerca dos Tratados Internacionais e de Direitos Humanos no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Clarindo Epaminondas de Sá Neto e Olga Maria B Aguiar De Oliveira por fim respondem como, dentro do Sistema Interamericano de Proteção, os direitos humanos passaram a incluir a diversidade sexual como uma categoria digna de tutela internacional.

No quinto ponto tratou-se do novo constitucionalismo colonial. Juliane dos Santos Ramos Souza tece uma crítica quanto ao modelo liberal tradicional de direitos humanos sob a ótica do novo constitucionalismo latino-americano. Flávia de Ávila apresenta breves linhas sobre o desenvolvimento da colonização Europeia em territórios Latino-americanos e o processo de dominação e aniquilamento e pelo não reconhecimento de direitos dos povos originários. Já Bianka Adamatti investiga em que medida o direito internacional dos direitos humanos se constitui como resposta às causas e às consequências destes fenômenos, na medida em que consagra, como princípios centrais, a igual dignidade dos seres humanos e a não-discriminação.

Para o sexto eixo sobre Direitos Humanos e Justiça de Transição foram reservados os seguintes artigos: Alexandre Bucci e Queila Rocha Carmona dos Santos analisam o direito à memória e o direito à verdade, ambos, considerados expressões de direitos humanos. Emerson Francisco de Assis discute a conversação transconstitucional eventualmente estabelecida entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre a validade da Lei de Anistia brasileira (Lei Federal n.º 6.683/1979).

No sétimo eixo tratou-se da liberdade de expressão no âmbito internacional. José Vagner de Farias e Jorge Bheron Rocha abordam os aspectos Jurisprudenciais do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem relativamente à Liberdade de Imprensa. Gabriela Soldano Garcez apresenta o interculturalismo pela mídia na atual realidade da globalização, abordando seu conceito e diferenças com o multiculturalismo e a informação como instrumento de Educação Intercultural.

O oitavo Eixo abordou Direitos Humanos e democracia. Nele Elenise Felzke Schonardie e Renata Maciel trataram do fundamento e evolução histórica dos direitos humanos, desde a época da Revolução Americana e Revolução Francesa, destacando a democracia como forma fundamental de concretização dos direitos humanos. Thaís Guedes Alcoforado de Moraes e Bruna Dias Coimbra questionaram se a caracterização jurídica do estupro como arma de guerra é suficiente para abarcar toda a complexidade do conflito ou se termina por obscurecer a situação de profunda desigualdade de gêneros e violência generalizada. Marcos Paulo Andrade Bianchini analisou o Programa Mais Médicos e os médicos cubanos sobre o prisma dos Tratados de Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais da Constituição da República de 1988. Amanda Querino dos Santos Barbosa e Mercia Miranda Vasconcellos Cunha refletiram sob a ótica da Filosofia da Libertação, acerca do consenso que paira sobre a proteção internacional dos direitos humanos em que entendem que o problema de efetivação não decorre de fundamentação, mas sim de proteção e de efetividade dos direitos consagrados e protegidos. Roberta Amanajas Monteiro e Heloisa Marques Gimenez fizeram uma crítica sobre o modelo de democracia fundada na racionalidade europeia, na qual a concepção de sujeito, fundamenta-se a no particularismo de homem europeu, em que o Outro, o índio está excluído da concepção de sujeito de direitos e da participação política.

Por fim o nono eixo tratou das Comunidades Tradicionais. Rodrigo Portela Gomes trabalha os impactos do Ahe estreito sob a comunidade quilombola Periperi a partir da Convenção 169 da OIT. Marilene Gomes Durães e Henrique Flausino Siqueira avaliaram um caso emblemático de expropriação do conhecimento tradicional que ocorreu nas comunidades remanescentes de quilombos do Sapê do Norte, no Estado do Espírito Santo. E Rui Decio Martins versou sobre atualidade da preocupação sobre a relação entre os direitos humanos e o uso da energia nuclear na obra de Jacques Ellul.

Boa leitura!

Coordenadores:

Profa. Dra. Ana Maria DÁvila Lopes - Unifor

Profa. Dra. Karyna Batista Sposato UFS

Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira - Uninove

# **O DESENVOLVIMENTO PROJETANDO-SE SOBRE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: ANALISANDO OS IMPACTOS DO AHE ESTREITO SOB A COMUNIDADE QUILOMBOLA PERIPERI A PARTIR DA CONVENÇÃO 169 DA OIT**

## **THE DESIGNING UP DEVELOPMENT OF PEOPLES AND TRADITIONAL COMMUNITIES: ANALYZING THE IMPACTS OF ESTREITO AHE UNDER QUILOMBOLA PERIPERI COMMUNITY FROM THE CONVENTION 169**

**Rodrigo Portela Gomes**

### **Resumo**

A metáfora que Roberto Aguiar propõe aos seres humanos como sendo os filhos da flecha do tempo, também pode ser concebida em parte para designar o contexto em que estamos inseridos, assim, o desenvolvimento é como uma flecha que indica o bem, o bom e a saída para todas as expectativas que construímos a partir das relações sociais. Nesse diapasão é que o Estado do Piauí vive o momento da implantação de projetos de desenvolvimento. Entendido, como uma das últimas fronteiras de exploração agrícola em virtude das suas potencialidades naturais tem em seu território o avanço do marco geopolítico e econômico do agronegócio no Brasil. O Estado é alvo de vultosos investimentos da iniciativa privada, bem como dos programas desenvolvimento aventados pelo poder público, ocupando uma posição proativa, que não mede esforços para gerar ambiente adequado à exploração dos recursos que o Piauí apresenta. Porém, se chega ao extremo de desconsiderar os direitos e garantias das populações que habitam os locais onde se pretende a implantação dos projetos de desenvolvimento econômico, a exemplo, do AHE Estreito. Nesse contexto, compreende-se a percepção do Estado para com essas populações, uma vez que estas são entendidas como empecilho ao desenvolvimento econômico e porventura geopolítico do Estado piauiense no cenário nacional. Na presente produção se procurará analisar os diversos fatores e categorias envolvidas no referido avanço do projeto de desenvolvimento, contextualizando-se politicamente os conflitos, ideologias e direitos em disputa no empreendimento Estreito, sob uma perspectiva sócio-jurídica da Convenção 169 da OIT.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento, Direitos humanos, Quilombo periperi, Convenção 169

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The metaphor that Roberto Aguiar proposes to humans as "the children of the arrow of time", can also be designed in part to describe the context in which we operate, so the development is like an arrow that indicates the good, the good and output to all the expectations built from social relations. In this vein is that the state of Piauí live the moment of implementation of development projects. Understood as one of the last frontiers farm because of their natural potential has in its territory the advance of geopolitical and economic framework of agribusiness in Brazil. The state is massive investment from the private sector target, as well

as development programs bandied by the government, taking a proactive position, which strives to create appropriate environment for the exploitation of resources that Piauí presents. However, it gets to the point of disregarding the rights and guarantees of the people who inhabit the places where you want the implementation of economic development projects, such as, the AHE Estreito. In this context, we understand the perception of the State towards these populations, as these are understood as "obstacle" to economic "development" and perhaps the geopolitical Piauí State on the national scene. In this production will endeavor to analyze the various factors and categories involved in this advance development project, if contextualizing them politically conflicts, ideologies and rights in dispute in the Strait project, from a socio-legal perspective of Convention 169 OIT.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Development, Human rights, Quilombo periperi, Convention 169

## INTRODUÇÃO

O Estado do Piauí, no contexto brasileiro, vem obtendo amplo destaque por ser compreendido como região de profundo potencial econômico que contribuirá para o tão ambicionado desenvolvimento do Brasil. Assim, as potencialidades naturais do Piauí têm considerável aporte para inserir o país no cenário econômico internacional como potência, consequentemente conduzindo o Brasil a um patamar de articulador no contexto político global.

Nesse sentido, a administração estadual em parceria com o governo federal incentiva a instalação de grandes empresas, dos mais diversos ramos para prover as referidas potencialidades do estado tal como, mineradora e empresas do agronegócio a exemplo da SUZANO<sup>1</sup> produtora de celulose, matéria-prima para a fabricação de papel. A articulação dos poderes públicos, junto às grandes empresas está essencialmente alicerçada nas políticas de suporte em infraestrutura, principalmente investimentos nos setores de transporte e energia.

Assim, diante da promessa de desenvolvimento, a postura do governo piauiense está assentada na implantação de políticas desenvolvimentistas com condão em um modelo de Estado indutor do crescimento econômico, desse modo, se planeja a instalação de empreendimentos como ferrovias, ampliação da malha rodoviária e um complexo de barragens ao longo do rio Parnaíba. A viabilização desta lógica de desenvolvimento ganha evidência através do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), iniciado em 2007 pelo governo federal.

Tal programa vem promovendo investimentos imprescindíveis para a instalação de projetos empresariais como, por exemplo, a instalação da Transnordestina com a finalidade de escoar a produção de grãos no sul do Piauí, última fronteira agrícola do cerrado brasileiro, para os portos localizados em estados vizinhos e no abastecimento energético das grandes empresas que aqui se instalam. Mas o interesse do governo em despertar vultosos investimentos no ramo empresarial não cessa com os incentivos infraestruturais somando-se também a eles os incentivos fiscais, como as isenções.

O presente artigo analisará, nesse contexto de políticas públicas desenvolvimentistas, uma das principais obras hidrelétricas, a Unidade de Aproveitamento Hidrelétrico de Estreito

---

<sup>1</sup> A empresa SUZANO, anunciou a sua saída do Piauí devido às mudanças no cenário macroeconômico, fato que está gerando insegurança econômica para os 130 funcionários que trabalhavam em um viveiro de mudas da empresa. Porém, o governo do Estado do Piauí já procura uma nova articulação para reinstalação da empresa. SUZANO prepara saída do Estado e demite 130 funcionários. Disponível em: <<http://180graus.com/politica/suzano-prepara-saida-do-estado-e-demite-130-funcionarios>>. SUZANO busca recursos do BNDS para retomar projeto no Piauí. Disponível em: <<http://180graus.com/politica/suzano-busca-recursos-do-bnds-para-retornar-projeto-no-piaui>>.

(AHE Estreito) que atingirá uma área de 77 km<sup>2</sup> que se estende do município de Amarante- PI a Floriano- PI, com enfoque no posicionamento do Estado frente à implementação de suas ações com vistas ao desenvolvimento, como também diante do diálogo entre os grandes empresários e as comunidades tradicionais e mesmo da comunicação estatal com os ribeirinhos diante das violações sociais e ambientais ocasionadas pela instalação de empreendimentos com agravo substancial na proteção dos direitos humanos.

## **1. O QUE É O DESENVOLVIMENTO NO NOSSO CAMINHO?**

Cabe analisar o contexto em que o empreendimento de Estreito está inserido. Toda a discussão aqui projetada está historicamente inserida no chamado projeto de desenvolvimento, iniciada nos Estados Unidos como política estatal de cunho estrutural, aproximada do desenvolvimentismo da metade do século XX, vem como proposta de superação ao neoliberalismo dos últimos anos. Assim, é importante analisar as bases dessa “nova” política e como tais posturas econômicas interferem socialmente.

O desenvolvimentismo priorizou em sua passagem uma política de crescimento, com o estímulo da produção industrial, fortalecendo a cadeia produtiva desde incentivos creditícios até o aumento no nível tecnológico da produção, ou seja, atua nas bases estruturais da própria economia para induzir o seu crescimento. E quanto a esse novo recorte histórico que o Brasil se insere, o projeto de desenvolvimento quais suas bases?

Observando até o presente momento a postura do governo brasileiro com relação à economia nacional, evidencia-se a atuação de um poder público direcionador de investimentos estruturais, com fins a um crescimento econômico, a promoção de políticas cambiais e ampliação de crédito ou transferência direta de renda, induzindo um aumento no consumo em massa. O diagnóstico, portanto, aponta que há na verdade um discurso do desenvolvimento e que esse novo modelo, na realidade ressignifica as velhas práticas do desenvolvimentismo aplicado por volta dos anos de 1950.

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do governo federal atesta tal argumento, uma vez que enuncia medidas de estímulo ao investimento no setor privado, ampliação dos investimentos públicos em infraestrutura e melhoria do gasto público.<sup>2</sup> A implantação de uma política econômica que investe na atividade econômica privada, alocando capital em empreendimentos infraestruturais para que viabilizem a instalação das empresas

---

2 Decreto nº 6.025. Art. 1º Fica instituído o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constituído de medidas de estímulo ao investimento privado, ampliação dos investimentos públicos em infraestrutura e voltadas à melhoria da qualidade do gasto público e ao controle da expansão dos gastos correntes no âmbito da Administração Pública Federal.

privadas, na realidade constitui ação essencialmente desenvolvimentista, que visa tão somente o crescimento econômico em detrimento a uma política de distribuição de renda e inclusão social.

A implantação das políticas públicas de desenvolvimento está inserida em uma lógica que aplica grande quantidade de capital público em projetos de infraestrutura energética e logística. Essa dinâmica se explica, sobretudo, pela conjuntura econômica mundial, visto que os países desenvolvidos necessitam de um mercado que se especialize em matérias-primas e produtos manufaturados de baixo valor agregado e que arque com as despesas socioambientais dessas atividades.

Nesse contexto, que liquefaz o interesse público e em contrapartida fortalece o privado com a finalidade de acelerar o crescimento econômico do país, encontramos a valorização substancial de uma política com viés puramente mercadológico e sede de investimentos econômicos com o propósito de beneficiar um grupo reduzido da economia nacional, voltado para produção de bens de exportação e assim não se atinge o objetivo de inclusão social das classes historicamente excluídas, através de um denominado desenvolvimento sustentável.

## **2. É POSSÍVEL UM DESENVOLVIMENTO TOTAL?**

O desenvolvimento entendido como saída para as diversas expectativas socioeconômicas coloca-lhe na condição e ideário incontestável, notadamente marcado por um discurso que promete solucionar as históricas frustrações pelo Estado empobrecido, justificado com baixos índices de desenvolvimento humano, apontado em relatórios oficiais como a última unidade da federação em termos de desenvolvimento. O que é notório também no processo de instalação dos grandes empreendimentos, seja no Piauí ou em outras regiões, é que os prejuízos causados pelos mesmos são justificáveis perante a promessa de desenvolvimento, a força ideológica do discurso de desenvolvimento é tão entusiasmante que as populações muitas vezes atingidas diretamente por seus empreendimentos, comumente justificam-se como que ao se oporem ao desenvolvimento, cometessem um absurdo imensurável.

A categoria desenvolvimento faz parte de uma racionalidade que a tem como algo dado, inquestionável na sua natureza e semântica, sendo objeto discursivo apenas o estágio de desenvolvimento em que um povo, uma cultura se encontra, problema a falta de desenvolvimento e solução políticas para alcançar o desenvolvimento.

No entanto, a semantização da categoria desenvolvimento como o bem e o bom que se encontra na ponta da seta dos projetos de vida e de felicidade, significando o projeto comum da humanidade é construção sócio histórica, datada, territorializada na aventura de construção política da hegemonia europeia.

A construção do tempo linear substituindo o circular a partir de uma medida do tempo pelo relógio impôs a hierarquia atraso e progresso, sendo o segundo a grande utopia movedora dos sonhos de vida segura e longa, abastecida de alimentos. Segurança esta garantida pelo acúmulo de bens para as várias gerações vindouras.

Leach (1974), ao tratar o tempo linear, interroga sobre o que pensaríamos sobre o tempo se não houvesse relógio e a astronomia científica e responde que tudo sobre o tempo deriva de duas experiências: a repetição dos fenômenos, como dia e noite, as estações e a irreversibilidade do que muda, sendo que em tese as culturas tradicionais se guiam pela repetição dos fenômenos e o paradigma da modernidade se instaura na perspectiva do que é irreversível. Importante considerar que tradição e modernidade não se mostram estanques, como experiências não dialogantes, às vezes estão na mesma face da moeda.

A concepção de tempo linear que se instaura na perspectiva da irreversibilidade funde as dimensões de tempo e espaço com a perspectiva do antes, durante e depois que nunca se repete, o que exige medir e calcular o que fará depois como ferramenta para garantir ou controlar erros que serão irreversíveis, dando origem ao tempo retilíneo com registros históricos numa série evolutiva de fatos inéditos num curso progressivo de acontecimentos que não se repetem em direção ao futuro, significado como bom ou melhor do que o presente se mudar para uma situação que adicione valores e materiais que signifiquem ampliação de riquezas.

Este dever ser é a finalidade, o objetivo a ser alcançado que passa a significar o projeto civilizador como único estruturado na hierarquia não civilizado e civilizado ou bárbaro e civilizado, desenvolvido e não desenvolvido, estando num polo os mais humanos e noutra os menos humanos (ZEA, 1990).

A unicidade do projeto civilizador condena o diverso à condição de bárbaro, marginal, menos humano, menos capaz, inferior: “O bárbaro pode assimilar o logos de seu dominador, mas jamais alcançará sua fluência, pois se trata de um logos que não lhe é próprio. Assim, o bárbaro nunca se tornará semelhante ao seu dominador” (ZEA, 1990, p. 16).

Para Boutinet (2002), projeto é uma antecipação do tempo visando fazer escolhas para controlar o tempo, para que quando se presentificar ocorra conforme previsto, visando atender fins determinados, os quais regem a organização social que se configura como

multifacetada realidade cultural orientada por processos hegemônicos instalados, resultando, portanto, em legitimação do padrão convencionado pelas hegemônias que dirigem a coletividade.

Condorcet (1990) divide a história do progresso em dez eras numa escadaria com degraus, sendo o projeto civilizador europeu o nono degrau. E que as culturas não europeias estão ou no primeiro degrau ou no segundo ou no terceiro. Lafitteau (apud BODEI, 2001) considera três linhas evolutivas na corrida da razão: a europeia, a que atravessou pré-história, antiguidade clássica, idade média e o reino da razão em passado, presente e futuro. A segunda linha evolutiva é a do Canadá, que estaria no equivalente à antiguidade clássica e a dos selvagens americanos que estariam no primeiro estágio.

A crítica à história linear e ao progresso foi efetuada por várias frentes, porém a crítica não deu conta de enfrentar a força da ideia no imaginário popular, nas políticas de governo e nos projetos capitalistas.

Walter Benjamin (1973) foi um dos críticos da ideia de progresso e de história linear. Considera que a história não é uma “marcha linear em um tempo vazio e homogêneo”, mas um tempo saturado de “agoras”, aberto a possibilidades diversas de futuro, que se faz sempre no presente. Ou seja, o único tempo disponível é o presente e o que se faz no presente reflete no futuro que só se verifica quando este for presente.

As críticas feitas às concepções de progresso só atingiram o projetismo de desenvolvimento apenas em grau, não em matéria, na natureza do que seja progresso ou desenvolvimento.

A substituição da categoria progresso por desenvolvimento resulta dessa crítica metodológica ao projeto: o crescimento econômico não produz a melhoria da sociedade. A demanda corretiva é por inclusão de outras esferas nos projetos de desenvolvimento e não por questioná-lo propriamente. É desta forma que surgem as políticas de desenvolvimento que posteriormente são adjetivadas de sustentável pelo acréscimo de alguma centelha dos quesitos ambientais e sociais exigidas em especial dos que estão em degraus inferiores da escala do desenvolvimento, posição medida pelos números do “*ranking* da felicidade universal” como o Índice de Desenvolvimento Humano.

O projeto único pode ser visualizado nos objetivos de desenvolvimento oriundos da Declaração do Milênio das Nações Unidas, adotada pelos 191 Estados membros da ONU em 2000. São oito objetivos e vinte e duas metas, sendo vinte e quatro para o Brasil e quarenta e oito indicadores. São os objetivos: erradicar a pobreza extrema e a fome; atingir o ensino básico universal; promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; reduzir a

mortalidade infantil; melhorar a saúde materna; combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; garantir a sustentabilidade ambiental e estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento (ONU, 2000).

Como se pode notar a ideia de progresso e história única está espalhada no projeto também único de desenvolvimento da humanidade em que caminham todas as pessoas rumo ao mesmo futuro desenvolvido, um discurso que pretende envolver todos.

### **3. O DISCURSO DO DESENVOLVIMENTO É INCOMPATÍVEL COM O MODO DE VIDA TRADICIONAL?**

O desenvolvimento produziu a discursividade da inclusão, o que pode ser verificado nos objetivos do milênio: reduzir a pobreza, incluir pela educação, melhorar a saúde, igualdade de gênero e a sustentabilidade ambiental.

Os objetivos do milênio são traduzidos em direitos fundamentais no constitucionalismo contemporâneo. E o reduzir a pobreza é alargado pelo não adotar práticas que produzam pobreza. É o caso da Convenção 169<sup>3</sup> da OIT que determina consulta prévia à população tradicional antes de qualquer intervenção em seus territórios para proteger a autonomia destas populações que estruturam seus modos de vida de maneira diferenciada da racionalidade moderna, visando reduzir riscos de ampliar situações de vulnerabilidade social ou pelo menos sem o risco provado pelo Estado.

Na esteira do referido, o Estado brasileiro positivou mecanismos de proteção tanto na CF-88, art. 215 e 216<sup>4</sup>, além do art. 5º, quanto em legislação infraconstitucional. É o caso da Medida Provisória nº 2186/16 dos conhecimentos tradicionais, que dispõe sobre o acesso ao

---

<sup>3</sup> Convenção 169 da OIT, art. 6º, parágrafo 1º:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

<sup>4</sup> Constituição Federal de 1988:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1.º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 216. Constitui patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: II - os modos de criar, fazer e viver;

§ 4.º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

patrimônio genético, à proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização.

A referida MP, em seu art. 7º, incisos II e III, define conhecimento tradicional associado como: “informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético” e comunidade local como: “grupo humano, incluindo remanescentes de comunidades de quilombos, distinto por suas condições culturais, que se organiza, tradicionalmente, por gerações sucessivas e costumes próprios, e que conserva suas instituições sociais e econômicas”.

Do que se depreende que conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético não humano como não se restringindo a:

Um mero repertório de ervas medicinais. Tampouco consistem numa listagem de espécies vegetais. Em verdade, eles compreendem as fórmulas sofisticadas, o receituário e os respectivos procedimentos para realizar a transformação. Eles respondem a indagações de como uma determinada erva é coletada, tratada e transformada num processo de fusão (ALMEIDA, 2004).

No Brasil, a luta em defesa dos conhecimentos tradicionais evidenciou-se em primeiro lugar na Amazônia e consistiu em demanda por reconhecimento da diversidade cultural que compõe o Estado brasileiro. Como afirma uma das organizações protagonistas no processo, o movimento luta pelo reconhecimento da simbiose entre diversidade cultural e biodiversidade:

Para além da luta em defesa dos conhecimentos tradicionais, como no processo movido pela anulação do registro do nome cupuaçu no Japão, trabalha pelos direitos comunitários mais amplos como forma de mostrar para a sociedade brasileira que a biodiversidade está ligada com a diversidade cultural e agrícola das comunidades (GTA, 2003), apud ALMEIDA, 2004)

Embora o movimento referido tenha tido êxito em suas lutas, não fez avançar o conceito de desenvolvimento, pelo contrário transformou as demandas dos tradicionais em luta por inclusão, ou seja, o projeto de desenvolvimento precisa incluir diversidade cultural.

O Estado de coisas atinge o potencial de organização e resistência dos afetados pelo desenvolvimento e dificulta o controle social por que não se discute o conteúdo do pacote, mas detalhes deste, como se o resultado fosse o projeto é bom, só falta incluir todas as

pessoas, ou o que vivemos é o preço que se tem que pagar para alcançar o degrau mais elevado do percurso do desenvolvimento.

É desta forma que um Estado brasileiro, o Piauí, historicamente tido como o mais pobre da federação com as justificativas deste “atraso” oriundas dos processos de colonização, traz nas justificativas deste “atraso” a inexistência de um projeto próprio de desenvolvimento. Portanto, a demanda é por incluir o Estado nas políticas e práticas de desenvolvimento para corrigir no presente os erros do passado. É desta forma que na primeira década do século XXI, uma nova representação política se configura como governo do desenvolvimento, apoiado no plano federal de iniciativa similar sob a denominação de Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

O projeto de desenvolvimento levado a cabo pelo governo do Estado apoiou-se na demanda: políticas de Estado para fomentar e garantir o desenvolvimento econômico. As políticas se estruturaram em dois vieses: infraestrutura para escoamento da produção (rodovias e ferrovia) e de energia elétrica (barragens), além de água para garantir a produção e política de incentivos fiscais e ambientais. Na atuação destinada à infraestrutura para escoamento, água e energia, há os projetos de construção de rodovias, a Transcerrado, o acréscimo de um trecho num projeto de uma ferrovia, a Transnordestina, e o projeto de cinco barragens sobre o rio Parnaíba.

A atuação do Estado do Piauí no seu projeto de desenvolvimento não considerou o lastro de impactos sociais, culturais e ambientais provocados por seus empreendimentos de infraestrutura e pelos projetos incentivados fiscal e ambientalmente. Em síntese apertada, o resultado foi deslocamento forçado, ausência de indenizações e/ou em valores muito baixos, impactos ambientais não mitigados, violação do direito humano ao trabalho, à moradia, à alimentação, fortes impactos às culturas tradicionais. Danos estes não mitigados e sem perspectiva de mitigação.

A população afetada tem resistido, mas suas estratégias de resistência são pouco apoiadas por uma população que historicamente clama por desenvolvimento para se mover do lugar do atraso rumo ao degrau do progresso. E é confuso para os próprios atingidos que convivem historicamente com ausência de políticas sociais fazendo parecer que a violação aos seus direitos é a configuração do preço do progresso.

Como é possível a violação de direitos ambientais e humanos nos marcos de um Estado constitucional ambiental em abstrato, em que direitos fundamentais o definem na sua natureza constitucional?

Os pressupostos podem ser indicados em dois vieses: a Constituição brasileira não é efetivada nas suas garantias fundamentais por contextualizar-se em tecido social tradicionalmente antidemocrático, patrimonialista e elitista. O outro viés foi relacionado à discursividade consolidada na cultura jurídica a respeito dos princípios constitucionais garantidores dos direitos fundamentais como normas jurídicas autoaplicáveis, cabendo duas perspectivas: é possível ou não deixar de verificar um princípio em nome de outro que se mostra mais forte no contexto dado. Trata-se da única resposta correta (DWORKIN, 2003) ou da melhor resposta (ALEXY, 2008).

A relação entre cultura e natureza pode ser vislumbrada em perspectivas diversas, desde uma relação hierárquica com a natureza num polo inferior, o selvagem atraso a ser superado pela cultura civilizada, a exatamente o seu oposto, em que a cultura é vilã antropocêntrica que orientou a destruição da natureza e esta o paraíso a ser recuperado e preservado.

A representação da natureza em polos antagônicos, da negação ao utópico, são semânticas aliadas às significações das projeções do que é bom a ser buscado nos projetos futuros, enfeixados na perceptiva do tempo linear e no potencial do suporte biofísico da natureza ou na sua crise tratada por Beck (1997), como risco nas duas etapas da sociedade industrial, em que a modernização reflexiva invade os seus contornos e abre caminhos para outra modernidade na qual a distribuição de bens é substituída pela distribuição dos males e danos ambientais.

A cultura escolar vive também a crise da sociedade de risco identificada por Beck (1997), questionada na sua incapacidade de conhecer a natureza e de conter a degradação ambiental, o que enseja a busca de outros conhecimentos.

O projetismo de desenvolvimento integrante do mesmo marco civilizacional da sociedade industrial passa a ser questionado em nome da crise ambiental e no ensejo do questionamento, a voz das populações rurais atingidas ganhou novo eco em meio aos riscos inerentes. Faz parte do novo eco os conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.

A repetida invocação de “modernidade” e “progresso”, que parecia justificar que os agentes sociais atingidos pelos grandes projetos fossem menosprezados ou tratados etnocentricamente como “primitivos” e sob o rótulo de “atraso”, tem sido abalada em face da gravidade de conflitos prolongados e à eficácia dos movimentos sociais e das entidades ambientalistas em imporem novos critérios de consciência ambiental (ALMEIDA, 2004, p. 10).

Os conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, ou seja, aqueles que emergem da relação entre cultura e natureza experienciada e vivenciada ao longo de várias

gerações, transmitidos e mantidos pela oralidade sem a mediação da cultura escolar são ressignificados politicamente por atores e atrizes da resistência aos projetos de macro desenvolvimento.

Almeida (2004) considera um processo de politização dos conhecimentos tradicionais nas lutas contra a destruição dos recursos naturais, bem como dos conhecimentos a estes associados, ao relatar, no Encontro Nacional de Agroecologia (ENA), em 2002, sobre a carta enviada à Organização Mundial de Produção Intelectual (OMPI) sediada em Genebra, Suíça, tendo como portador o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), que patrocinou a reunião dos pajés, curandeiros e líderes espirituais, de povos indígenas da Amazônia, com representação de vinte povos indígenas, realizada em dezembro de 2001 na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com a pauta:

a) recursos naturais das florestas tropicais, em particular da Amazônia, que estão sendo explorados industrialmente; b) necessidade de serem protegidos juridicamente os conhecimentos tradicionais para evitar a biopirataria ou pirataria ecológica, ou seja, para evitar que “outros” se apropriem ilegítima e ilegalmente destes saberes nativos (ALMEIDA, 2004, p. 12).

A realidade piauiense carrega uma série de violações de direitos humanos as comunidades tradicionais e quilombolas na implantação de projetos de desenvolvimento no Estado por grandes empreendimentos atraídos pelos recursos naturais do Estado e promessas nas políticas de governo, seja pelos próprios empreendimentos privados, seja nos empreendimentos do Estado na geração de infraestrutura para os mesmos.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO ESTREITO COM BASE NO CONTEÚDO DO EIA/RIMA**

Como já exposto anteriormente, o Estado intenta criar infraestrutura favorável à intensificação da geração de capital na região do Meio-Norte brasileiro por meio das indústrias que venham a se instalar e explorar os recursos da dita “última fronteira do desenvolvimento”. Ferrovias, plantações de eucalipto para a produção de celulose, construção de barragens são alguns exemplos das obras que transformam não só o meio ambiente, mas o modo de vida de diversas populações. Sabe-se que os investimentos acima citados é apenas parte do que está por vir, estudos estão sendo constantemente financiados por empresas a fim de mapearem as riquezas a serem exploradas no Estado e os pedidos por licenciamento ambiental só aumentam, o que demanda energia elétrica suficiente para impulsionar toda sorte de máquinas, bem como água em abundância com a finalidade de favorecer a produção

agropecuária, assim sendo, é prevista a implantação de um complexo de barragens sob o rio Parnaíba. É nesse contexto que se insere a proposta pelo empreendimento de Estreito.

O Aproveitamento Hidrelétrico Estreito localiza-se na microrregião do Alto Parnaíba e a área de inundação abarca terras dos municípios de Palmeirais e Amarante, no Piauí e Parnarama, e São Francisco do Maranhão, no Estado do Maranhão. Os estudos elaborados entre os meses de fevereiro de 2005 a junho de 2006 pela PROJETEC - Projetos Técnicos para o Consórcio CHESF, ENERGIMP, Construtora Queiroz Galvão e CNEC Engenharia – e com complementação solicitada pelo IBAMA em 2009, o chamado EIA-RIMA, focam os impactos ambientais e levantam a situação do local.

O EIA-RIMA afirma que o eixo da barragem situa-se a 541 km da foz do Parnaíba, a montante da cidade de Parnarama e o reservatório abrangerá uma área de 77 km<sup>2</sup> de extensão. Nele constam dados, ainda não definitivos, já que outras etapas do licenciamento exigem uma contagem mais ampla, de que 393 famílias afetadas diretamente, totalizando 1572 habitantes, nas áreas urbanas e rurais de Floriano, Amarante, Barão de Grajaú e São Francisco do Maranhão. As tabelas que mostram o número de pessoas afetadas diretamente, se comparadas, se mostram um tanto quanto duvidosas, porém é perceptível que o município com maior número de habitantes atingidos é o de São Francisco do Maranhão.

Além dos deslocamentos compulsórios das famílias, o EIA-RIMA afirma existirem muitos outros impactos, tanto de ordem socioeconômica, quanto ambiental, sendo alguns desses mais efêmeros (problemas decorrentes do processo de implantação) e outros perenes (decorrentes da utilização da barragem). A economia local atualmente movida pela prestação de serviços, pela administração pública e com agropecuária de subsistência, sofrerá grandes impactos com a renda circulante. O aumento da população, em decorrência do acentuado fluxo migratório, intensificará a especulação imobiliária, a poluição, o agravamento das tensões entre a população local e o empreendimento. Elevará a possibilidade de epidemias, aumento da prostituição e doenças infectocontagiosas, sobrecarregando vários setores do serviço público já tão precário.

Quanto aos aspectos sociais destacamos que será atingida pela barragem existem inúmeras comunidades tradicionais (quilombolas, ribeirinhos, etc) das quais só é citada a comunidade quilombola Mimbó no município de Amarante – PI (Porjetec, 2009). O referido estudo ainda é contestado por outras instituições tal como ocorre com a Fundação Palmares que relata a existência de outras onze comunidades quilombolas no local e que sequer são mencionadas no referido estudo.

Outro impacto seria a proliferação de doenças infectocontagiosas, como a AIDS, pois com o aumento da população e da renda é previsto o aumento da prostituição, pois em razão de grande parte da população local não possuir qualificação técnica para ser empregada na construção e de pertencer a extrato social menos favorecido economicamente. Problema relacionado ao crescimento instantâneo da população seria a sobrecarga dos serviços públicos no sentido de que existe uma infraestrutura, já precária, planejada para atender determinado contingente populacional com o aumento brusco da população os serviços públicos se tornam ainda mais débeis haja vista não poderem atender mais pessoas sem ampliação das estruturas já existentes.

O alagamento da região, por conta da construção do AHE Estreito, ocasionará modificações no meio ambiente e por consequência, perda do referencial cultural e até espiritual de muitas das populações ali residentes. Com a modificação do curso do rio, o tráfego fluvial entre as margens e entre os municípios será seriamente prejudicado e pode haver também significativa redução da disponibilidade de água nas áreas da jusante da barragem.

Em relação aos impactos ambientais, cabe destacar entre outros o represamento do rio Parnaíba, para a geração de energia elétrica, que amplia as áreas alagáveis do rio, atingindo espaços ocupados pelas comunidades tradicionais, contribuindo ainda para o desmatamento de extensas áreas de vegetação, após o alagamento. Fato que desencadeia um processo de liberação de gases estufa, tendo em vista a decomposição da vegetação alagada, além da redução do oxigênio presente na água, que por sua vez reduziria drasticamente a ictiofauna.

O gás também pode trazer impactos junto às atividades biológicas do rio e a sua biodiversidade. A construção da hidrelétrica de Estreito pode desestabilizar o relevo e trazer consequências significativas para a região do Delta com erosão do solo e intensa sedimentação, o que implica no desequilíbrio do ecossistema.

Diante de todos esses problemas referentes à instalação do AHE Estreito, o deslocamento compulsório dos moradores da região se faz o mais grave. Na localidade existe forte presença de populações tradicionais (nas comunidades de Caldeirão, Carão, Araras, Lagoa, Várzea dos Cocais, Gameleira, Remanso, Malhadinha, Conceição, Bela Vista, Lages, Mimbó), que terão seu modo de vida completamente alterado, pois estas são extremamente relacionadas às terras que habitam. As medidas mitigadoras presentes no EIA-RIMA não contemplam a real necessidade dessas comunidades, o próprio estudo em si não reflete de fato a realidade delas, tampouco sua identidade, sejam elas ribeirinhas ou quilombolas. Tal

situação vai de encontro ao que está posto na Lei 9985/2000 (regulamenta o artigo 225 da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação), a qual afirma em seu art. 4º, inciso XIII que se deve “proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura, promovendo-as social e economicamente”, bem como os artigos 215 e 216 da CF-88, a Convenção 169 da OIT e a Medida Provisória nº 2186/16.

E ainda as propostas de mitigação não têm potencial de produzir a prometida mitigação. Por exemplo, propõem atividades de educação ambiental sobre o próprio meio ambiente, desconsiderando os conhecimentos tradicionais locais. Os estudos afirmam que será necessário o apoio do governo, a participação das instituições públicas na execução e aplicação dos programas criados pelos empreendedores para minimizar os danos. Isso é evidente nos estudos dos impactos, quando quase sempre se coloca como possibilidade de controle e recomendação “articular o poder público local e estadual para promover ações que visem minimizar/compensar este impacto”.

No EIA-RIMA até se coloca “a importância de adotar como referência conceitual a compreensão sobre populações tradicionais e a condição de atingido” e é feita uma pequena explanação sobre a definição de populações tradicionais. Porém, isso não é feito ressaltando todas as suas especificidades, os estudos não apontam a presença de várias comunidades quilombolas no decorrer da área impactada.

Além disso, o próprio nome do programa destinado ao deslocamento das comunidades já revela o seu teor: Subprograma de Reassentamento Involuntário da População Diretamente Afetada, isso significa que a vontade e a autonomia das populações não são consideradas, não existe respeito à exigência de condição da consulta prévia, tampouco do seu direito de permanecerem em suas terras. Mais uma vez, é evidente o desrespeito à legislação do país (art. 215 e 216 da Constituição Federal), bem como às normas internacionais como a Convenção 169 da OIT e a Convenção sobre Diversidade biológica.

No entanto, segundo o a resolução do CONAMA nº 1/86 as empresas que ganharem a concessão e implantarem o empreendimento são responsáveis pela mitigação dos danos gerados durante a instalação e funcionamento da barragem. Mas no momento da leitura do EIA/RIMA da referida barragem são perceptíveis inúmeras falhas, seja na afirmação de que haverá uso de recursos públicos nas medidas mitigadoras, fato que é ilegal. É importante não confundir medida de mitigação com indenização, pois esta consiste em programas com a finalidade de sanar, ou amenizar, os problemas decorrentes da instalação do empreendimento.

Em outros pontos do EIA/RIMA é possível identificar a listagem das medidas que serão adotadas para sanar os respectivos impactos decorrentes da obra. Porém, em leitura refletida é possível observar que as medidas propostas certamente não surtirão os efeitos esperados, para ilustrar é possível citar, por exemplo, as medidas mitigadoras com a finalidade de sanar a prostituição que consistem basicamente em palestras com a finalidade de “conscientizar” as mulheres e rapazes pertencentes a grupos de risco. Mas não é difícil prever a ineficiência de tal medida, haja vista que palestras não retirarão os jovens dos grupos de risco social, muito menos impedirá que os trabalhadores, que migraram para a região sem a companhia da família, financiem atividades de prostituição.

Tendo em vista o exposto acima, se torna patente as fragilidades envolvidas na instalação de um grande empreendimento como a AHE Estreito. Comprovando, além de outros fatores que serão expostos ao longo do trabalho, que o interesse da instalação do empreendimento não é o bem da população local, como se verifica no item do EIA destinado à justificativa do empreendimento, e sim o interesse de determinado grupo dominante e de um governo que tem por objetivo a autopromoção e perpetuação no poder.

## **5. RELAÇÃO ESTADO, EMPREENDIMENTO E COMUNIDADE PERIPERI**

No cenário de projetos desenvolvimentistas que ameaçam diuturnamente as comunidades ribeirinhas mais especificamente em relação à comunidade de Periperi, localizada no município de Amarante – PI, que será afetada pelo empreendimento de Estreito, faz-se imprescindível discutir a interação do Estado com o povoado atingido. Tal abordagem partirá de três momentos, em que o Estado imprimiu seu funcionamento e concepção ideológica, á saber: 1) originalmente na ratificação do discurso de desenvolvimento com a implantação de políticas públicas como o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, internamente compreendendo a AHE Estreito; 2) em momento ulterior, na legitimação, precipuamente no âmbito da administração pública, do empreendimento de Estreito mesmo diante dos estudos trazidos no EIA e através dos decretos que declaram a utilidade pública para fins de desapropriação; 3) e finalmente na interlocução por via judiciária dos sujeitos envolvidos na implantação da barragem.

Cabe-nos aqui, portanto, averiguar a postura estatal frente ao projeto de Estreito que em seu bojo traz imensurável insegurança jurídica as comunidades tradicionais, e como este conduz o diálogo entre os grandes empresários e os povos tradicionais, com vistas a um debate público equânime.

A primeira manifestação por parte do Estado que merece análise neste artigo no contexto da implantação do AHE Estreito é quanto a sua orientação política no cenário do desenvolvimento. Vimos inicialmente que a discussão sobre as práticas de política econômica no âmbito brasileiro está em torno de um aclamado modelo de desenvolvimento, com vistas à inserção das camadas populares na economia de modo a promover uma distribuição de renda igualitária, mas, no entanto constatou-se um aprofundamento da disparidade socioeconômica no Brasil, com a crescente concentração de renda, provocada também pela promoção do Estado de políticas públicas como o PAC.

Tal efeito ocorre porque o poder público apodera-se do termo desenvolvimento, que segundo o estudioso Gustavo Lins Ribeiro (RIBEIRO, 1992), que apresenta vários sentidos desde sua acepção originária, passando a contemplar outros significados, ainda segundo o antropólogo o desenvolvimento não é um fenômeno que se situa apenas no campo econômico e político, mas que também compreende o mundo das ideias, definidos historicamente e culturalmente, como é demonstrado no fragmento a seguir:

“Diferentes atores coletivos, então, encontram-se em uma tentativa permanente de convencer a outros, por meios simbólicos ou materiais, de que seus próprios entendimentos e interpretações são os universais e legítimos para a sociedade como um todo. (RIBEIRO, 1992, p.23 e 24).”

Assim, o termo desenvolvimento quando incorporado ao discurso do Estado, é utilizado para validar uma concepção ideológica capaz de justificar a instalação da AHE Estreito, projeto que na sua realidade não consegue cumprir com a promessa de desenvolvimento social, visto que as populações atingidas diretamente e indiretamente pelos impactos da hidrelétrica não serão beneficiadas com o projeto. Ainda segundo o autor, afirmamos que as violências dos impactos consequentes do empreendimento Estreito afetam os povos tradicionais e o meio ambiente, contribuindo para um desequilíbrio do meio socioambiental, como relata o estudioso:

“As consequências das construções das grandes barragens com seus imensos reservatórios têm, comprovadamente sido prejudiciais tanto para o meio ambiente, quanto para as populações locais, beneficiando, em geral, grandes conglomerados políticos e econômicos. (RIBEIRO, 1992, p. 26).”

O segundo momento de ingerência por parte do Estado, no cenário de implantação da AHE de Estreito, diz respeito à ponderação feita pelo Estado, uma vez que existe o permanente conflito entre os direitos das comunidades tradicionais dos locais de instalação desses empreendimentos e o desejo do governo e de grupos particulares na instalação do empreendimento. Caso se tente, nesse ponderar, obter resultado que atenda de forma equilibrada esses dois fatores, pois caso se obtivesse tal resultado se teria o cumprimento de

todos os procedimentos legais de desapropriação, mitigação de impactos, conciliado com a instalação do empreendimento.

No entanto, não é o que se verifica, pois é patente o favorecimento do desenvolvimentismo e dos grupos dominantes em detrimento dos direitos dos povos tradicionais como já citado e reconfirmado posteriormente.

Do mesmo modo, em outra esfera da administração pública é possível constatar a ingerência do poder do Estado na convalidação do discurso desenvolvimentista, estamos diante do instituto da declaração de utilidade pública. Com fins de contextualizar o instituto que declara a utilidade pública com o objetivo de desapropriação para infraestrutura no cenário do empreendimento Estreito é importante resgatar alguns aspectos relevantes.

Inicialmente é imprescindível afirmar que na categoria de desapropriação por utilidade pública para fins de infraestrutura esta espécie de desapropriação possui o intuito de desenvolver a exploração da água para a produção de energia hidráulica. Destacamos na legislação nacional, o art. 5º, alínea “f” do Decreto-Lei de nº. 3.365 que dispõe sobre desapropriações para utilidade públicas, que o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica, são consideradas casos de desapropriação para utilidade pública.

O órgão competente para regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica é a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel. A Aneel é uma autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia e dentre as funções que compete à agência encontra-se no art. 4º, XXXV do Decreto 2.335/97 que a constitui, a competência de declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à execução de serviço ou instalação de energia elétrica.

De modo a cumprir com as diretrizes determinadas no art. 2º do Decreto 2.335/97, a prevenção de conflitos, a transparência e a eficácia nas relações com a sociedade, a Aneel determina procedimentos gerais para a requisição da declaração de utilidade pública, com fins de desapropriação de áreas de terras necessárias à exploração de energia elétrica.

Ainda na legislação que regula esse procedimento destacam-se as instruções contidas na Resolução Normativa de nº. 279/2007, mais precisamente no art. 2º da referida Resolução elege-se uma série de procedimentos que devem ser tomados pelos concessionários, permissionários e autorizados quando enviarem o recurso para declaração de utilidade pública à Aneel. Assim como no art. 4º da Resolução Normativa 259/2003 descreve-se também algumas exigências para a concessão do decreto que declara a utilidade pública.

Em destaque alguns critérios presente, por exemplo, no art. 10 da Resolução Normativa de nº. 279/2007 “o dever de comunicar aos proprietários ou possuidores, na fase de levantamento cadastral ou topográfico, a destinação das áreas de terras onde serão implantadas as instalações necessárias à exploração dos serviços de energia elétrica”. Há ainda a necessidade da “promoção de ampla divulgação e esclarecimentos acerca da implantação do empreendimento, junto à comunidade e aos proprietários ou possuidores das áreas a serem atingidas, mediante reunião pública ou outras ações específicas de comunicação, tratando inclusive de aspectos relacionados à delimitação das áreas afetadas e aos critérios para indenização”.

O desenvolvimento máximo de esforços para negociar junto aos proprietários ou possuidores, objetivando promover, de forma amigável, a liberação das áreas de terras destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços de energia elétrica. Bem como encaminhar, trimestralmente, à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG ou à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, o quadro resumo das negociações entabuladas com os proprietários ou possuidores dos imóveis por ele afetados, com modelos que constam na própria Resolução.

Evidenciamos que na legislação da Aneel existe um instituto relevante no processo de declaração de utilidade pública instituído pela agência, são as chamadas reuniões públicas, previstas no art. 5º da Resolução Normativa de nº. 259/2003 onde os concessionários, permissionários ou autorizados deverão promover o diálogo com os interessados, registrando-se os assuntos discutidos e deliberados, estes devem ser enviados à Aneel com a lista de participantes destacando os proprietários ou possuidores das áreas atingidas. Para a convocação das reuniões públicas cabe aos concessionários, permissionários ou autorizados assegurar a ampla divulgação, nos meios de comunicação acessíveis, principalmente daqueles que serão atingidos com a instalação dos empreendimentos que visam à exploração da energia hidráulica.

Por fim, há um outro instituto interessante no contexto de decisões da Aneel, a utilização do mecanismo de Audiência Pública, que apresenta como objetivo a obtenção de um processo decisório a partir de contribuições que podem ser oferecidas por outros órgãos, entidades e agentes. A Aneel recolhe informações e subsídios para o seu processo decisório, devendo propiciar a participação ampla dos consumidores para que possam encaminhar à agência reguladora opiniões e sugestões, assim a Aneel tem como intuito identificar de modo ampliado os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência e da publicidade à suas ações regulatórias.

Diante do exposto sobre a legislação e normatização que regula o processo de desapropriação para fins de infraestrutura energética através do instituto da declaração de utilidade pública, pode-se auferir com mais precisão o papel que o Estado cumpre neste processo. No caso do empreendimento hidrelétrico Estreito, a Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF é uma das responsáveis pelo consórcio da barragem. Ao investigar sob a perspectiva dos atingidos pelo empreendimento, destaca-se o profundo descompasso legal, visto que os institutos que são previstos nas normas tratadas anteriormente, possuem sua utilização prejudicada.

Isso se justifica pela ausência do diálogo entre o consórcio responsável pela barragem e as comunidades ribeirinhas, excluindo-os da efetivação participação no processo decisório do empreendimento. Aqui o argumento da supremacia do interesse público é utilizado com o escopo de ocultar os interesses privados dos grupos empresariais que pretendem se instalar no Piauí, ou que aqui já se encontram. Não são incluídos neste debate os que definitivamente são atingidos. Contraria, portanto, o sentido democrático defendido por Jürgen Habermas (1997), o qual afirma que para uma democracia pressupõe-se o debate público de todos os sujeitos constitucionais, com é expresse quando diz: "Para preencher sua função, que consiste em captar e tematizar os problemas da sociedade como um todo, a esfera pública política tem que se formar a partir dos contextos comunicacionais das pessoas virtualmente atingidas"(HABERMAS, p. 97). Ou seja, não se constituirá na justaposição da vontade do poder público aliado aos grandes empresários sob o ânimo das comunidades tradicionais atingidas.

Ao verificar ainda como se sucede o devido processo na declaração de utilidade pública para desapropriação, cuja finalidade é garantir infraestrutura do setor energético, podemos contrastá-lo à realidade vivenciada pela comunidade quilombola de Periperi localizada no Piauí e que será atingida segundo a Fundação Palmares pela barragem de Estreito. Diante da ameaça de serem removidos, os quilombolas que procurarem usufruir do instituto da audiência pública e reunião pública garantidos legalmente às partes interessadas no processo da declaração de utilidade pública, ficaram obstruídos, assim terão tolhido seus direitos. Pois se verifique que por parte das comunidades tradicionais o exercício desses instrumentos não garante a elas concreta participação durante o procedimento necessário para a declaração de utilidade pública.

Partindo deste contexto é relevante retomar a teorização de Habermas (1997), uma vez que esse autor afirma que:

“(…) as garantias dos direitos fundamentais não conseguem proteger por si mesmas a esfera pública e a sociedade civil contra deformações. Por isso, as estruturas comunicacionais da esfera pública têm que ser mantidas intactas por uma sociedade de sujeitos privados, viva e atuante. Isso equivale a afirmar que a esfera pública política tem que estabilizar-se, num certo, sentido por si mesma: isso é confirmado pelo peculiar caráter auto-referencial da prática comunicacional da sociedade civil. (HABERMAS, p. 102).”

Desse modo, lembramos que há uma forte disparidade linguística entre as partes envolvidas no processo de declaração de utilidade pública, podemos, então, questionar a efetividade dos instrumentos oferecidos às comunidades tradicionais, visto que não se busca sanar esse desequilíbrio linguístico que interfere inclusive na defesa dos direitos destas comunidades.

É necessário existir consonância entre os institutos garantidos legalmente e a realidade social dos interessados, para que seja alcançada a equidade no diálogo entre os envolvidos no processo de desapropriação por declaração de utilidade pública. Esta é a tese defendida por Habermas, quando trata da teoria discursiva, de que os agentes devem estar sob a égide da igualdade, pois ela permite o compartilhamento linguístico tornando-os aptos a dialogarem.

Ao tratarmos sobre a linguagem e o seu papel na ação comunicativa de integrar os indivíduos socializados, até que se chegue à conjunção dos interesses envolvidos é importante destacá-la como a fonte primária da integração social, enquanto elemento gerador das condições fáticas de interação entre os indivíduos. Deve-se ainda analisar o risco do dissenso no direito à sociedade, pois devemos pensar em um cenário apto de promover uma comunicação racional, fator preponderante à garantia dos direitos humanos pelas comunidades tradicionais, visto que já estão em processo de violação.

Visto que há uma vulnerabilidade das comunidades tradicionais em relação ao Estado, a argumentação por parte deste dispõe de maior efeito frente aqueles, produzindo uma desigualdade nesta comunicação e limitando os recursos das comunidades tradicionais nos institutos que o processo, de declaração de utilidade pública com fins de desapropriação, oferece às partes. O diagnóstico aqui auferido é que não se enfrenta esta situação fática no momento em que os agentes estão socialmente envolvidos, pois se assim o fosse possibilitaria a construção de um diálogo equitativo, viabilizando o consenso das partes. E mais uma vez o Estado é agente que ratifica e promove as violações de direitos humanos, quando na verdade deveria cumprir papel de garantidor na proteção dos direitos constitucionalmente previstos.

## 6. LICENCIAMENTO DO IBAMA A PARTIR DO EIA/RIMA

Com a finalidade de tentar prever os impactos decorrentes da implantação de grandes empreendimentos, instituiu-se a Resolução do CONAM nº 1 de 1986 com a finalidade de regulamentar a avaliação de impactos ambientais decorrentes da implantação de empreendimentos de grande porte como no caso da hidrelétrica de Estreito. No entanto, na leitura do referido documento é perceptível a existência de inúmeros erros e omissões no estudo, fato que segundo o Ministério Público periclitaria a realidade da implantação do empreendimento, que por sua vez, inviabilizaria a concessão de licença prévia ao empreendimento. No entanto, o que se verifica é a persistência dos órgãos competentes, assim como dos proponentes do empreendimento em manter o projeto de instalação, mesmo com as falhas apontadas, gerando o questionamento sobre qual fator realmente motiva a construção da barragem de Estreito.

O Ministério Público, na Ação Civil Pública nº 2010.40.00.002411-9 afirma existir inúmeras falhas no Estudo de Impacto Ambiental - EIA do complexo de barragens do rio Parnaíba, sendo que afirma a existência de omissões grosseiras no que toca a questão dos danos ambientais e à população local. Porém, a despeito de tais apontamentos, o IBAMA concedeu a licença prévia para construção do complexo de barragens. Para fundamentar tal insistência no projeto o governo afirma a necessidade de autonomia energética da região, bem como alega a precariedade do fornecimento energético no Piauí, sendo um dos fatores que impediriam o desenvolvimento econômico da região, argumentos que são questionáveis.

Segundo documento enviado pelo Ministério Público Federal ao Ministério Público do Estado do Piauí, o argumento de necessidade da implantação do complexo de barragens no rio Parnaíba não é verídico, haja vista que:

“(…) fato que causou espécie foi a afirmativa de que estas hidrelétricas trariam a autossuficiência para o Estado em energia elétrica. Ora, quem disse que precisamos ser autossuficientes, já que a integração nacional do setor elétrico sequer nos permite saber se a energia que abastece Teresina, a cada dia é oriunda de Boa Esperança, Tucuruí ou Itaipu? Para nosso desenvolvimento, precisamos, sim, de redes de transmissão e melhorias na distribuição, sobre as quais o Piauí não tem sido priorizado. (Parecer técnico de Romildo Mafra ao Superintendente do IBAMA).”

É patente no fragmento a irracionalidade da afirmação de que as hidrelétricas seriam para suprir demanda energética do Piauí, uma vez que não é possível aferir quanto da energia elétrica consumida no Estado é proveniente de barragens regionais ou de outros estados do país. Por fim é identificado que o déficit de infraestrutura não é na construção de hidrelétricas

e sim no melhoramento da rede de transmissão, que de fato solucionaria os eventuais problemas de distribuição elétrica na região.

Refutados os principais argumentos fundamentadores do projeto de implantação da barragem de Estreito e demais, resta a pergunta: “o que na verdade motiva o projeto de implantação de tais empreendimentos?”. É possível levantar algumas hipóteses sobre o assunto. Segundo Marx (2001) tanto o Estado como o Direito estariam a serviço da classe economicamente dominante, assim sendo, o complexo de barragens do rio Parnaíba serviria de suporte para a implantação de empreendimentos da iniciativa privada como a SUZANO, Terracal, entre outros que se instalariam na região. Mas para que haja aceitabilidade por parte da sociedade, se utiliza do discurso universalista de justificação, ou seja, de que o principal beneficiado seria a população e que os problemas decorrentes do empreendimento seriam compensados pelos benefícios, idéia inverídica.

Pelo exposto é perceptível que o empreendimento não visa beneficiar a população, e sim o governo e a classe que o mantém e compõe. Fato que pode ser apontado para provar tal assertiva é a introdução de eclusas no projeto de implantação de barragens que proporcionaria a navegabilidade do rio Parnaíba, favorecendo o Estado do ponto de vista ambiental, uma vez que se reduz a emissão de poluentes pelos caminhões de carga, assim como no âmbito econômico, pois haveria a redução de gastos com rodovias, etc. Porém, não se cogita as eclusas nos projetos de instalação de barragens em razão do aumento em 5% ou 7% no valor total da obra, ou seja, com essa manobra se favorece a empreiteira que construirá a obra em detrimento da população e da economia do Estado que para este possuir as eclusas após a construção da barragem, terá que investir 30% do valor da construção<sup>5</sup>.

Ainda utilizando o pensamento marxista é possível detectar a inversão da dominação entre sujeito (população) e predicado, o Estado. No caso em questão ocorre que o Estado, produto da vontade dos indivíduos e mantido pela população, passa a decidir em benefício próprio, ou seja, o governo entende que é mais produtivo não possuir um ônus de 7% somado ao valor da construção de uma barragem, facilitando a execução do projeto, beneficiando os proponentes e autopromoção do Estado, inviabilizando o uso de via fluvial regional que proporcionaria inúmeros benefícios à população local e posteriormente, em outro governo, investir 30% o valor total da obra na construção das eclusas.

---

5 A conclusão é do Tribunal de Contas da União (TCU), que determinou a realização de fiscalização no Programa de Manutenção de Hidrovias do governo e abriu um prazo de 90 dias para a Casa Civil da Presidência da República colocar em funcionamento o conselho de planejamento estratégico do setor. Por Juliano Basile, do Valor Econômico, 23/06/2008.

Um dos modos de reverter tal situação seria por meio da divulgação de tais informações que gerariam discussão social sobre o assunto gerando opinião real sobre os posicionamentos do governo que por sua vez geraria pressões sobre o mesmo, no sentido de cobrar atuação diversa da adotada atualmente. As formas de pressão sobre o governo poderiam se dar em dois sentidos, no primeiro seria possível lançar mão de manifestações que eventualmente impactassem, no sentido de divulgação das irregularidades e verdadeiros objetivos dos empreendimentos. O efeito mais importante da discussão social se daria nas urnas, uma vez que o eleitorado passaria a tender a outros partidos, fato que não seria bem recebido pelo governo, que tem por objetivo a manutenção do poder, levando este a atender as reivindicações com a finalidade de manter o eleitorado necessário à reeleição do governo.

## **7. ANÁLISE DO POSICIONAMENTO DA JUSTIÇA FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO**

No caso da barragem de Estreito existem diversas Ações Cíveis Públicas, propostas pelo Ministério Público Estadual (MPE) e por organizações cíveis que apontam os possíveis erros existentes no projeto de implantação do empreendimento, tal como o já referido método de amostragem utilizado na aferição da população atingida. Tais demandas são analisadas pela Justiça Federal, que em uma de suas decisões se mostrou favorável à construção da UHE Estreito indo contra as indicações do MPE, autorizando a violação de diversos direitos das populações que serão afetadas pela construção do empreendimento em questão.

Assim sendo, surge à questão de qual seria a motivação do dissenso entre as instituições e entre o entendimento extraído da norma, ou seja, determinado dispositivo afirma que certo direito é inviolável e mesmo assim a Justiça Federal desconsiderou tal entendimento decidindo pela desconsideração dos direitos da comunidade e favorecimento dos interesses estatais. Uma das hipóteses a serem analisadas seria de que há um condicionamento do próprio sistema que impediria a interação e compreensão entre o Judiciário e as comunidades afetadas pelo empreendimento.

Segundo Zaffaroni (2011) existe o condicionamento ou manipulação dos “atores” que compõem o fenômeno do direito, indo desde os magistrados até aqueles que são os réus dos casos julgados. Desse modo o autor afirma:

“Seleciona-se dentre as classes médias, não muito elevadas, e lhes cria expectativas e metas sociais de classe média alta que enquanto as conduz a não criar problemas no trabalho e a não inovar para não os ter, cria-lhes uma falsa sensação de poder, que os leva a identificar-se com a função (sua própria identidade resulta comprometida) e os isola até da linguagem dos setores criminalizados e fossilizados (pertencentes às classes mais humildes),

de maneira a evitar qualquer comunicação que venha a sensibilizá-los demasiadamente com a dor daqueles. (ZAFFARONI, 2011)”

É perceptível no caso em análise, que a Justiça Federal se distancia da realidade das comunidades que serão afetadas pela instalação do empreendimento e se aproxima do senso comum que afirma a necessidade, a qualquer custo, de promoção do desenvolvimento econômico e político do país. Assim sendo, temos de um lado os direitos e necessidades de grupos marginalizados, ou “fossilizados”, que são os quilombolas, seja pelo fato de serem negros, agricultores ou tradicionais<sup>6</sup>, de outro temos os interesses e pressões sobre os magistrados que condicionam sua decisão de modo favorável aos proponentes da UHE Estreito. Não se defende aqui a imparcialidade absoluta do julgador, haja vista a impossibilidade de desvincilhamento entre o juiz e sua formação social, histórica e cultural, mas é buscado demonstrar que existe uma manipulação externa à formação do profissional do direito que conduz sua decisão a determinado fim, garantir os interesses daqueles que detém o poder.

É importante ressaltar um ponto em específico da transcrição acima, quando Zaffaroni afirma que o condicionamento do Judiciário chega ao ponto de distanciar linguisticamente o profissional do direito e aquele grupo que é alvo do Judiciário, os marginalizados ou fossilizados. Tal entendimento, é compartilhado por pensadores com Habermas. Segundo esse autor, nas relações sociais e no direito positivo a fundamentação da ação se dá por meio da ação comunicativa que consiste no diálogo com a finalidade de justificar a ação praticada.

Desse modo, no caso em questão, não se tem propriamente o desenvolvimento da democracia no momento da decisão judicial, uma vez que não há comunicação entre a parte litigante marginalizada e o julgador. Porém, há comunicação entre o Estado, um dos réus no caso das barragens, e o Judiciário implicando no favorecimento desta parte em detrimento da parte interessada, as comunidades.

Para a minimização dos efeitos desse distanciamento dialógico entre as comunidades e o Judiciário seria adequado o investimento na infraestrutura das defensorias públicas, uma vez que por meio destas é possível o acesso daqueles menos favorecidos socialmente ao

---

6 Com o advento do Iluminismo se passa a condenar tudo aquilo que havia sido feito em períodos anteriores, pois acreditava-se viver o auge da cultura e pensamento humanos não se devendo desse modo, valorizar em nenhum aspecto as épocas anteriores, sendo que a Idade Média se torna o principal alvo de rechaço desse momento histórico. Tal pensamento é interiorizado no pensamento moderno e se passa a ver as culturas e povos com hábitos tradicionais como sendo seres inferiores que não possuem capacidade de se “desenvolver” e se equiparar às demais culturas. Desse modo se tem uma forma grave de discriminação contra os povos tradicionais, que é a visão estereotipada de que são grupos inferiores que não devem subsistir por serem como tal.

diálogo no Judiciário, podendo defender em pé de igualdade seus direitos. Já com relação ao condicionamento do entendimento e objetivos dos profissionais do direito, seria necessário o conhecimento das influências externas que suas decisões possam estar sujeitas, para por meio da consciência da existência de tais elementos o indivíduo poderia adotar medidas para aumentar a imparcialidade no momento da decisão.

Outra via pela qual seria possível a aproximação dialógica entre os grupos marginalizados e o Judiciário seria por meio do ensino jurídico. Por meio de cursos jurídicos direcionados às populações tradicionais se teria a disseminação do conhecimento jurídico, proporcionando entendimento sobre o Judiciário e sobre o direito como um todo, facilitando o acesso à justiça por meio do acesso à linguagem do direito. No condicionamento do sistema judiciário seria possível, por meio do ensino jurídico, precaver os futuros profissionais do direito com informações sobre o condicionamento e permitir que os mesmos tenham noção de que sua decisão não deve estar vinculada a outra finalidade que não a de produção de consensos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A relação simbiótica entre populações tradicionais e o meio ambiente, assim como os conhecimentos tradicionais, tem sua importância reconhecida pela Carta Magna de 1988. O modo de vida tradicional é visto como um importante instrumento na preservação da biodiversidade. Como exposto, diversos são os dispositivos e princípios que garantem o acionamento da jurisdição para garantir a preservação do saber tradicional.

A implantação dos grandes empreendimentos e a construção da infraestrutura necessária cobra do Estado, através do uso de suas prerrogativas, celeridade no processo de implantação de empreendimentos que viabilizem o desenvolvimento econômico da nação. O processo de licitação é realizado de tal forma, primando pela celeridade e não qualidade e precisão, que se torna superficial o conhecimento sobre as comunidades que serão atingidas pelos empreendimentos, não havendo sequer participação destes no processo. Para além desses fatos, se tem as medidas mitigadoras previstas que são insuficientes e muitas vezes não são adequadas aos impactos a que se destinam.

Com base no princípio da supremacia do interesse público, as proteções com status constitucional das comunidades tradicionais e quilombolas são mitigadas. Até mesmo os direitos e garantias fundamentais são relativizados. Sob o pretexto da supremacia do interesse público, com o argumento de que carregam o direito da “maioria” da população de ter um

bom fornecimento de eletricidade e geração de emprego, afirmam que os direitos básicos dos atingidos são interesses individuais de menor importância que devem sucumbir.

Observa-se no caso a tensão, não propriamente entre direitos, mas entre princípios, que seriam o princípio do bem-estar social, ou do bem-estar da maioria e, o direito à propriedade (art. 5º, XXII da CF/88) e à inviolabilidade da intimidade e da vida privada (art. 5º, X da CF/88), direito à propriedade, etc., para solucionar tais casos se utiliza o método da ponderação de princípios, porém, como já exposto, não há propriamente colisão de princípios, mas apenas a tentativa de imposição de determinados interesses econômico sobre os direitos e cultura de determinado grupo, sendo resolvida tal questão não pela ponderação, mas pelo cumprimento do texto legal.

Não há como prever as ações do Estado com relação à população, pois a Constituição é desrespeitada e, tendo em vista que esta garante os direitos negativos da população, significa que o Estado ultrapassa sua área de ação, intervindo na esfera de direitos individuais alegando resguardar a supremacia do interesse público, quando na verdade trata-se da defesa de interesses particulares.

Por tudo já exposto, é óbvia a desconsideração dos direitos das comunidades quilombolas e favorecimento do interesse de particulares. No entanto, para que haja equalização entre as comunidades quilombolas e os proponentes do empreendimento, é necessário que se busque meios de inclusão discursiva das partes vulneráveis, para que possam ter noção do que de fato ocorre aos seus direitos. Outro modo de alterar o cenário atual é por meio da discussão social que se poderia pressionar o governo a modificar sua forma de atuação.

Para que se possa concretizar a equalização social é possível vislumbrar a participação de meios que permitam o contato entre as partes litigantes, tal como a assessoria jurídica popular. A assessoria jurídica é importante meio de geração de discussão sócia, uma vez que não se vincula ao Estado, não dependendo deste para desenvolver sua atuação. Outra forma de mediação do discurso em casos como esse, onde há grande disparidade dialógica e social entre as partes, seria a extensão universitária, que por meio da comunicação horizontal com as comunidades, transmitem ponto de vista diverso do censo comum proporcionando um entendimento plural sobre que realmente significa a instalação de grandes empreendimentos, assim como sobre os direitos que regulam tal processo.

Como já referido em outro momento, um meio eficaz de se reverter o cenário atual seria por meio da discussão social sobre as diversas categorias e fatores envolvidos na construção de megaeventos. No âmbito acadêmico o debate gerado pela doutrina, produção de

trabalhos científicos, eventos, etc, tem papel vital em lançar luz sobre essa questão e dar início a debates internos que de certo modo tem reflexo para além da academia, uma vez que agregam conhecimento aos futuros profissionais do direito que terão que lidar com questões tão complexas quanto esta. Já com relação à comunidade que não é vinculada diretamente à academia se tem os movimentos sociais e manifestações, que competindo com os meios de comunicação em massa, dão ensejo à discussão sobre os direitos e garantias das populações tradicionais, bem como sobre a atuação do Estado que é condicionada por fatores econômicos.

O diálogo dos diversos extratos sociais sobre a temática tem efeito a curto e longo prazo. De imediato se tem o temor dos grupos que formam o governo de perder o apoio da população nas urnas e conseqüentemente não obter a continuidade no poder por meio da reeleição. Em longo prazo se teria a modificação do pensamento dos futuros comandantes da administração pública, assim como dos profissionais do direito que serão responsáveis por decidir sobre questões complexas que envolvam a colisão entre direitos e interesses como no caso em análise, possibilitando uma visão plural sobre a questão e uma decisão menos condicionada pelo censo comum e pelos fatores econômicos.

É necessário problematizar, portanto, o que é interesse público para que tal prerrogativa estatal não seja utilizada como instrumento para violar direitos. Deve-se ressaltar o caráter abstrato do ordenamento jurídico em face da realidade social, aquele contribui com o papel de permitir o início dos processos de lutas e da problematização de temas pertinentes para a construção de conflitos e consensos, comprovando que as garantias por si só, sem mobilização, sem debate público não permitem uma efetivação dos direitos humanos, esta efetivação depende da qualidade do debate público instaurado, o direito deve servir como o instrumento para um diálogo, onde as minorias possam ter o direito de participar das decisões estatais que influam visceralmente em seu modo de vida, além de ter os seus direitos não violados. A simples constitucionalização/formalização da questão socioambiental apenas, não permitirá uma efetivação de posturas estatais que se comprometam com a preservação da biodiversidade. Em suma, apenas por meio do empoderamento das populações atingidas pelos empreendimentos, bem como a constante vigilância da sociedade civil sobre a atuação do Estado, podem garantir que este cumpra a sua finalidade máxima, que é de garantir o bem estar social das minorias.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUIAR, Roberto A. R. de. **Os Filhos da Flecha do Tempo**. Pertinência e Rupturas. Brasília: Letraviva, 2000.
- ALEXY, Robert. **Direitos Fundamentais, Balanceamento e Racionalidade**. Ratio Juris [online]. Vol. 16, n. 2, junho de 2003.
- \_\_\_\_\_, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Antropologia dos Archivos da Amazônia**. Rio de Janeiro: Casa 8 /Fundação Universidade do Amazonas, 2008;
- \_\_\_\_\_, Alfredo Wagner Berno. **Amazônia: a dimensão política dos “conhecimentos tradicionais”**. Somanlu, ano 4, n. 1, jan./jun. 2004 9-28
- BASILES, Juliano. Modelo elétrico encarece hidrovias, diz o TCU. Valor econômico, Brasil, 23/06/2008. Disponível em:  
<<http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/98442/1/noticia.htm>>. Acesso em: 07 fev.2015.
- BECK, Ulrich. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. In: Ulrich Beck, Anthony Giddens, Sott Lash. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997;
- \_\_\_\_\_, U. **A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva**. In: BECK, U.; GIDDENS, A.; LASCH, S. Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: Editora Unesp, 1997. p. 45-69.
- BENJAMIN, W. História e Coleccionismo: Edward Fuchs. In: **Discursos interrompidos**. Madrid: Taurus, 1973, p. 87-135.
- BRASIL. **Resolução do CONAMA Nº 1, de 23 de janeiro de 1986**. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental;
- \_\_\_\_\_. **Decreto Nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007**. Institui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, o seu Comitê Gestor, e dá outras providências;
- \_\_\_\_\_. **Decreto-lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941**. Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;
- \_\_\_\_\_. **Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997**. Constitui a Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL, autarquia sob regime especial, aprova sua Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências;
- \_\_\_\_\_. **Resolução Normativa da Aneel Nº 486, de 8 de maio de 2012**. Altera a Resolução Normativa n. 279, de 11 de setembro de 2007;
- \_\_\_\_\_. **Resolução Normativa da Aneel Nº 259, de 09 de junho de 2003**. Estabelece os procedimentos gerais para requerimento de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, de áreas de terras necessárias à implantação de instalações de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica, por concessionários, permissionários ou autorizados.
- \_\_\_\_\_. Ministério Público Federal. **Ação Civil Pública** (Processo nº 2010.40.00.002411-9);
- CONDORCET, **Esquisse d'un tableau historique des progrès de l'esprit huymain**. Paris: Garnier-Flammarion, 1988 [Esboço de um quadro histórico dos progressos do espírito humano. Campinas; Edunicamp, 1990] [original: 1793]
- DIEGUES, Antonio Carlos Santana. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: Hucitec Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras, USP, 2000;
- GRUPO DE TRABALHO DA AMAZÔNIA. **Pelo futuro da Amazônia**. Brasília, 2002. p. 6
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**, vol.1. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997;

\_\_\_\_\_. Direito e democracia: entre faticidade e validade, vol. 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997;

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do direito**. São Paulo : Martins Fontes, 1998.

LEACH, E. R. - **Dois ensaios a respeito da representação simbólica do tempo**. In: - Repensando a antropologia. São Paulo, Perspectiva, 1974. p. 191-209.

\_\_\_\_\_. As Teses sobre o Conceito de História. In: **Obras Escolhidas**, Vol. 1, p. 222-232. São Paulo, Brasiliense, 1985.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade racionalidade, complexidade, poder. 2. ed.** Rio de Janeiro: Vozes, 2002

LEIS, Héctor Ricardo. **Ambientalismo: um projeto realista-utópico para a política mundial**. In: VIOLA, J. E.; et all. Meio Ambiente, desenvolvimento e cidadania: desafios para as ciências sociais. São Paulo: Cortez, 2001. p. 15-43.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito**, volume II; tradução: Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1985;

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**; tradução: Rubens Enderle e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2010;

MARX, K. e ENGELS, F. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Martin Claret Ltda., 2013;

\_\_\_\_\_. A Ideologia Alemã. São Paulo: Martins Fontes, 2001;

MUELLER, Charles C. **Os economistas e as relações entre o sistema econômico e o meio ambiente**. Editora UnB, Brasília, 2004.

PROJETEC. **Estudo de Impacto Ambiental**: AHE Estreito, vol.:1 e 4, 2009;

RIBEIRO, Gustavo Lins. **Ambientalismo e desenvolvimento sustentado**: ideologia e utopia no século XX. Ci. Inf., Brasília, 21(1): 23-31, jan./abr. 1992;

ROSENFELD, Michel. **A identidade do sujeito constitucional**; tradução de Menelick de Carvalho Neto; Belo Horizonte: Mandamentos, 2003;

QUEIROZ, Teresinha. **Economia Piauiense**: Da pecuária ao extrativismo. Teresina: Edufpi, 2006.

WEBER, Max. A objetividade do conhecimento na ciência social e na ciência política. In: **Ensaio sobre a teoria das Ciências Sociais**. São Paulo: Centauro, 2008.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Manual de direito penal brasileiro**: vol. I: parte geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.